COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PMP 264
1

PARECER CONTROLE INTERNO

EMENTA: Processo de Inexigibilidade nº 06/2015/004 SECULT

OBJETO: Contratação de shows das bandas Juquinha do Acordeon, Banda Malicia do Pará, Forro Nó de Arueira, Monteirinho do Acordeon, Tony Show, Arraial do Pavulagem, Vamberto, Forro Astral, Banda Menina Moleca, Leo Bruno e Daniel Gomes para realização das festividades juninas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, **tendo em vista que são analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico**, passemos à análise do presente processo no que tange à **Justificativa fundamentada, rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Habilitação da Contratada.**

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos, estando o processo protocolado e autuado.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, *"Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."*

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

No que tange à documentação necessária para a instrução do procedimento, verificou-se que foram apresentados:

1. Solicitação para a realização da INEXIGIBILIDADE foi emitida pela autoridade competente, ROSELY VALENTE SOARES, contendo a justificativa e a descrição clara do objeto, conforme artigo 28 da Lei nº 8.666/93;

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Proc. 265
PMP
2

2. Consta Proposta apresentada pela empresa JANIO PRODUÇÕES DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI – ME, no período 24 a 28 de Junho, perfazendo um valor total de R$ 172.750,00 (Setecentos e setenta e dois mil setecentos e cinquenta reais)
3. Constam atestados de Capacidade técnica da empresa a ser contratada;
4. Existe declaração da servidora competente e da ordenadora de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
5. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III, nomeando:
    a. Argenor Sousa Silva – Presidente
    b. Leo Magno Moares Cordeiro – Membro
    c. Joaquim Rocha Sobrinho – Membro
    d. Brenda Gacema da Silva – Suplente
    e. Jose Carlos Moura Melo – Suplente
6. **Foi apresentado Projeto Básico contendo apenas a metodologia;**
7. **Constam documentos das bandas a serem contratadas;**
8. Foram apresentados documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal da empresa JANIO PRODUÇÕES DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI – ME;
9. Consta nos auto do processo, parecer emitido pela equipe de Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas;
10. Encontra em anexo a Minuta do Contrato;
11. Foi apresentado parecer jurídico.

DA ANÁLISE

O presente parecer é elaborado em estrita obediência ao determinado na Carta Constitucional de 1988, que estabelece as finalidades do sistema de controle interno de forma geral e em especial do órgão licitante. Desta forma, é de extrema relevância para a Administração Pública que o processo licitatório tenha sua correta formalidade, em harmonia com a indicação orçamentária contida nos autos.

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
266
PMP

Assim entendemos que a inexigibilidade ocorre quando a circunstancia de fato encontrada na empresa que pretende contratar impede o certame, a concorrência, a disputa, sendo comprovada ***a capacidade jurídica, técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal do contratante***. Assim faz com que a contratação com base nos casos de inexigibilidade necessite de justificativa, através de exposição de motivos circunstanciada assinada pelo agente responsável pela análise da viabilidade ou não da licitação, como menciona caput artigo 25, inciso III, da Lei 8.666-1993.

> ***Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade:***
>
> ***III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública de competição, em especial:***

Perante análise acima, recomendamos:

- **Documento Pessoal dos Representantes Legais de todas as Bandas;**
- **De acordo com a análise Contábil da empresa JANIO PRODUÇÕES DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI – ME (anexo I), recomendamos que seja providenciada:**
  - ✓ **Cópia do fechamento do exercício financeiro de 2014, bem como os índices de liquidez geral, índices de liquidez corrente, solvência geral e certidão de regularidade do profissional;**
  - ✓ **Autenticidade de todas as certidões juntadas no processo.**

É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1° da Circular n° 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.

Ante o exposto, **depois de atendidas as recomendações** acima, opinamos pela homologação do processo pela Autoridade Competente **e ADJUDICAÇÃO** do objeto ao proponente, bem como pela expressa **AUTORIZAÇÃO** da realização da **DESPESA e**

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N – Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

EMPENHO (art. 38, VII c/c art. 43, VI, da Lei 8.666/93), e assinatura do contrato (art. 64 da Lei 8.666/93) e sua respectiva **PUBLICAÇÃO.**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Proc. 287
PMP

É o parecer.

Parauapebas/PA, 19 de Junho de 2015.

Júlia Beltrão Dias Praxedes
ADVOGADA
OAB/PA Nº 18.207

Bárbara Bandeira de Freitas de Berrêdo Martins
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO
Dec. nº 265/2015

Maria de C. Teixeira
Controladora Geral Interina
Dec. nº 171/2014

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

ANEXO I - CONTROLE INTERNO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Proc. 268
PMP

ANÁLISE TÉCNICA

EMENTA: Processo Licitatório nº 6/2015-004 SECULT.
OBJETO: Contratação de shows das bandas Juquinha do Acordeon, Banda Malicia do Pará, Forro Nó de Arueira, Monteirinho do Acordeon, Tony Show, Arraial do Pavulagem, Vamberto, Forro Astral, Banda Menina Moleca, Léo Brunos e Daniel Gomes para realização das festividades juninas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Trata-se de análise de procedimento de **Inexigibilidade nº 6/2015-004 SECULT,** referente à contratação de shows das bandas Juquinha do Acordeon, Banda Malicia do Pará, Forro Nó de Arueira, Monteirinho do Acordeon, Tony Show, Arraial do Pavulagem, Vamberto, Forro Astral, Banda Menina Moleca, Léo Brunos e Daniel Gomes para realização das festividades juninas no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Pois bem. Excluindo-se os elementos jurídicos que consubstanciaram todo o procedimento, passemos, estritamente, a análise da habilitação jurídica, dos demonstrativos contábeis e certidões anexadas da empresa JÂNIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI - ME.

Observou-se que há indicação do recurso próprio para a despesa, conforme o disposto na Lei nº 8.666/93 art. 7º, § 2º, III, emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda à fl. 07;

Em cumprimento a Lei nº 8.666/93 art. 29, III, IV e V encontram-se presentes nos autos os seguintes documentos:

- Certidão de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), conforme a Lei nº 8.666/93, art. 29, IV;
- Prova de regularidade para com as Fazendas Municipal, Estadual, Federal e prova de regularidade trabalhista na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, III e V;

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Proc. 269
PMP

- Certidão Conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal;

Quanto à documentação econômico-financeira constatou-se que a empresa apresentou os seguintes documentos: Termo de Abertura e Encerramento do Livro Diário, Balanço de Abertura, Demonstrações do Resultado do exercício e certidão de regularidade do profissional, gerados quando da abertura da empresa, ou seja, no inicio do exercício financeiro. **Recomendamos que sejam anexados os autos, cópias dos documentos acima mencionados referente ao fechamento do exercício financeiro de 2014**, assim como sejam apresentados o índice de liquidez geral, índice de liquidez corrente, solvência geral e certidão de regularidade do profissional, conforme previsto na Lei nº. 8.666/93, art. 31.

> *"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:*
> *I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta";*

Recomenda-se, que seja confirmada a autenticidade de todas as certidões juntadas aos autos.

Parauapebas/PA, 19 de Junho de 2015.

Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. 2.123/2013